



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0409/2025

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder incentivos fiscais a cidadãos que adotarem animais abandonados, incentivando a adoção responsável com contrapartidas tributárias.

Autora: Deputada PAULINHA

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0409/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais a cidadãos que adotarem animais abandonados, promovendo, assim, a adoção responsável mediante contrapartidas tributárias.

Segundo a justificativa apresentada pela autora:

"A adoção de um animal vai além de um gesto de carinho — representa uma decisão consciente que envolve responsabilidades e custos. O incentivo fiscal se propõe a ser uma forma de reconhecimento e estímulo por parte do Estado àqueles que, com empatia e compromisso, assumem esse papel social. A medida ainda contribui diretamente para a redução do número de animais nas ruas e em abrigos, promove o controle populacional, previne zoonoses e fortalece as políticas públicas de bem-estar animal."

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária realizada em 3 de julho de 2025 e, conforme determina o art. 130, inciso VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 72, inciso I, e do art. 144, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar as proposições sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Conforme se observa, o projeto possui natureza **autorizativa**, o que contraria o **Enunciado nº 001/2011 da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC**, que dispõe expressamente:

"Projeto de Lei, de autoria de Deputado, autorizando o Poder Executivo a tomar providências de sua competência exclusiva, é inconstitucional, devendo ser transformado em indicação."

Ademais, a doutrina constitucional e a jurisprudência consolidada dos tribunais brasileiros — inclusive do Supremo Tribunal Federal — são uníssonas ao reconhecer que proposições autorizativas de iniciativa parlamentar, por não gerarem efeitos jurídicos vinculantes e por invadirem a esfera de competência privativa do Poder Executivo, são **formalmente inconstitucionais**.

Diante do exposto, **voto, no âmbito desta Comissão, pela REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 0409/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 09/09/2025, às 13:09.
